São Paulo, 04 de novembro de 2026.

CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 20-2026

Ref.: EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

A/C: Deptos: Mídia / Finanças / Contábil

Prezados,

Em 21 de outubro de 2026, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 592.616 (Tema 118 da repercussão geral), firmando o entendimento de que o ISS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins.

A decisão representa uma oportunidade relevante de revisão tributária para as empresas prestadoras de serviços, tanto em relação à possibilidade de reduzir os valores das contribuições nos próximos recolhimentos quanto à eventual recuperação dos montantes recolhidos indevidamente no passado, observada a pendente definição pelo STF, conforme abaixo explicado.

O ISS é um tributo municipal incidente sobre a prestação de serviços. Já o PIS e a Cofins são contribuições federais que incidem, em regra, sobre a receita das empresas.

Até então, as empresas prestadoras de serviços incluíam na base de cálculo do PIS e da Cofins os valores correspondentes ao ISS destacados nas operações, fazendo com que as contribuições federais incidissem também sobre uma parcela destinada ao município.

Ao apreciar a matéria, o STF firmou o entendimento de que o ISS não configura receita própria da empresa, uma vez que se trata de um valor destinado ao Município. Assim, por não representar um ingresso definitivo no patrimônio do contribuinte, o montante correspondente ao imposto não deve ser considerado na base de cálculo do PIS e da Cofins.

O entendimento alcança, em princípio, as empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do ISS e apuram o PIS e a Cofins, tanto pelo regime cumulativo quanto pelo não cumulativo. Os impactos podem ser especialmente relevantes para empresas tributadas pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real, observadas as particularidades de cada operação e do respectivo regime de apuração.

Em relação aos valores recolhidos anteriormente, a legislação prevê, como regra geral, a possibilidade de restituição ou compensação de tributos pagos indevidamente nos últimos cinco anos, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e a modulação a ser definida pelo STF.

Nessa linha, ainda há um ponto que merece atenção: a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão. Embora o STF tenha reconhecido a inconstitucionalidade da inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins, a definição sobre a aplicação temporal desse entendimento poderá influenciar o período abrangido pelo direito à recuperação dos valores. Assim, enquanto essa questão não estiver definitivamente esclarecida, o alcance da recuperação permanece sujeito a incertezas. Aguarda-se a disponibilização do acórdão pela STF, quando poderemos verificar a questão da modulação dos efeitos da decisão.
Diante desse cenário, a decisão representa uma oportunidade para revisar os critérios utilizados na apuração do PIS e da Cofins e identificar eventuais recolhimentos a maior. Contudo, considerando que os efeitos temporais do julgamento ainda precisam ser definidos, a adoção de medidas para aproveitamento do entendimento exige uma análise criteriosa do acórdão que será proferido pelo STF.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório GBCDLC Advogados, que presta consultoria jurídica tributária a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: atendimento@sinaprosp.org.br, informando a razão social e CNPJ da agência.

Seguimos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Ana Paula Passarelli
Presidente